



A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização do Senhor Gestor, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa REALIZE MARKETING, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, objetivando a realização de show no dia 26 de março de 2017 na sede do Município, com apresentação artística da dupla LUIS MARCELO & GABRIEL, com duração de 2h00min, por ocasião das comemorações da semana do Município de Fortim Ceará.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A premente festividade do evento "COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO" que permeia a cultura e o turismo fortinense recomenda a contratação de artista que atue nessa linha, e hodiernamente a Luis Marcelo & Gabriel é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A Contratação da empresa REALIZE MARKETING, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, objetivando a realização de show no dia 26 de março de 2017 na sede do Município, com apresentação artística da dupla LUIS MARCELO & GABRIEL, com duração de 2h00min, por ocasião das comemorações da semana do Município de Fortim Ceará, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se representante do artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a Luis Marcelo & Gabriel possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Fortim e região, para as festividades da "COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO".

No caso em tela, a contratação de shows e apresentações artísticas difere das demais formas de contratação, pois, a própria Lei de Licitação nº 8.666/93, no inciso III, do artigo 25 prevê que:

*"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".*

...

*III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Desta feita, prevendo a contratação de artistas sem a realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Observa-se ainda, que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

*"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual,*

municipal ou distrital, bem assim regulamento intermunicipal ou estadual, entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade”.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justem Filho, “os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Messao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

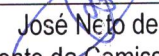
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à apresentação artística no dia 26 de março de 2017, com duração de 2h:00min, por ocasião da comemoração da semana do Município, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da Luis Marcelo & Gabriel no mercado artístico e musical, especialmente na região do Estado do Ceará, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Isto posto, a modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

No valor estão inclusas as despesas da Cantora, Produtor, Assistente de Produção, Técnicos, diárias de alimentação, transporte terrestre, traslado local de toda equipe (origem x local do show x origem), assim como todos os impostos: Federais, Estaduais e Municipais. A equipe é composta por 35 pessoas.

Fortim–Ceará, 20 de março de 2017.

  
José Neto de Castro  
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE FORTIM, Estado do Ceará, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2, com sede à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, centro, nesta cidade, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**, neste ato representada pelo **GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, ao final assinado, denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ao final assinado, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017-SMTC**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2017-SMTC, realizado com fundamento o art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES**

2.1- Contratação da empresa \_\_\_\_\_, objetivando a realização de show no dia 26 de março de 2017 na sede do município, com a apresentação artística da \_\_\_\_\_, por ocasião das comemorações da semana do Município de Fortim-Ceará. Caso a apresentação não possa ocorrer no dia determinado, o **CONTRATANTE** terá que solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação, alteração da data, que será marcada de comum acordo entre ambas as partes, se a agenda do(a) artista/banda permitir. Novas alterações serão objeto de nova contratação.

2.2- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com:

2.2.1- Hospedagem e alimentação para todos os integrantes da Banda e de toda a equipe técnica será por conta da **CONTRATANTE**;

2.2.2- Translado ida e volta ( terrestre) de todos os integrantes da banda e de toda a equipe até o local do Show será por conta da **CONTRATANTE**;

2.2.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

2.2.4- É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer os instrumentos musicais de palco (guitarras, teclados, contrabaixo, instrumentos de percussão, bateria).

2.3- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com:

2.3.1- Fornecer Camarins no palco com acesso restrito para a **CONTRATANTE**;

2.3.2- Disponibilizar equipe de apoio em quantidade proporcional ao público presente no evento;

2.3.3- Fornecer no dia e local da apresentação, todo equipamento de sonorização e iluminação para a apresentação, locados em firma especializada, com condições de uso garantindo a perfeita prestação dos serviços;

2.3.4- Liberação e pagamento do ECAD e as despesas inerentes da prestação dos serviços ora contratados; tais como: licença, policiais civil e militar, etc;

2.3.6- Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais;

2.3.7- A CONTRATANTE fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados a equipamento, músicos e equipe técnica. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos Músicos.

2.3.8- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

2.3.9- As despesas de propaganda do evento que a **CONTRATANTE** promover correrão exclusivamente por sua conta;

2.3.10- A **CONTRATANTE** deverá exigir da firma ou responsável pela sonorização e iluminação da apresentação que tudo esteja instalado e funcionando 04 (quatro) horas antes do início de todo evento programado pela **CONTRATANTE** para que sejam feitos os devidos testes de som e luz, ficando ainda a **CONTRATANTE** encarregada de providenciar a quantidade de energia elétrica suficiente para a realização da apresentação artística, quantidade essa que deverá ser fornecida pelas empresas de som e luz;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – Pela execução do objeto contratual, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondentes. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Fortim, que atestará a execução do objeto;

3.3- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura e Nota Fiscal.

3.3.1- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Fortim/CE – Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2.**

3.3.2- O Pagamento será efetuado parceladamente, sendo que a(s) primeira(s) parcela(s) poderá(rão) corresponder em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual após a assinatura do Contrato, através de transferência(s) bancária(s);

3.3.3- A Segunda parcela do restante devido, poderá ser paga até 72:00 horas antes do início da apresentação, através de transferência eletrônica

3.3.4- As primeiras parcelas deverão ser efetuadas na seguinte conta bancária:

Favorecido: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2001.23.695.0027.2.077 - Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular - Fonte de Recursos: Ordinários, e elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica;

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

5.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

5.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS E PENALIDADES

6.1 - Ficará a critério do ARTISTA, empresariado pela **CONTRATADA**, a concessão ou não de entrevistas para televisão, jornais, revistas ou qualquer outro veículo de comunicação.

6.2 - O **CONTRATANTE** se compromete a respeitar as restrições de gravações de áudio e vídeo e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula.

6.3 - No caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, ficará a mesma obrigada a devolver integralmente o montante antecipado a que se refere o item 3.3.1 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago.

6.4 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela CONTRATANTE que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável pela sonorização/ iluminação ficando a CONTRATADA isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos;

Fortim-Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: